

PROCESSO:	01851/24 -TCE-RO
JURISDICIONADO:	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento de Gestão - Prestação de Contas
INTERESSADOS:	Marcelo Cruz da Silva, Presidente, CPF: ***.308.482-**.
ASSUNTO:	Prestação de Contas de Gestão – Exercício de 2023
VRF:	R\$ 376.735.606,42 ¹
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO CONCLUSIVO

1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se de análise técnica conclusiva sobre a Prestação de Contas Anual (PCA) da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia - ALERO, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Marcelo Cruz da Silva, na qualidade de Presidente da ALERO, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal - CF/88, com objetivo de subsidiar o julgamento acerca da regularidade das contas prestadas pelo ordenador² de despesa.

2 HISTÓRICO PROCESSUAL

2. Registra-se que a prestação de contas da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia - ALERO, relativa ao exercício de 2023, foi entregue ao Tribunal de Contas, em 22.03.2024, portanto, dentro do prazo estipulado, conforme Sistema SIGAP, Código de Recebimento nº 638466943313865846 (ID 1635793).

3. Após o recebimento, foi realizada pela equipe técnica a análise da integralidade das peças que compõem a prestação de contas, bem como foram realizados os procedimentos e os testes de auditoria para subsidiar a opinião sobre os demonstrativos contábeis e a execução orçamentária e fiscal do órgão.

¹ Valor da Despesa Empenhada, nos termos da Resolução nº 195/2015/TCE-RO.

² De acordo com o artigo 80, § 1º do Decreto-Lei n. 200/67, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da Administração Pública.

4. Com base nos procedimentos realizados, constatou-se preliminarmente 2 (duas) situações que configuram achados de auditoria preliminares, quais sejam:

A1. Ativo Imobilizado: Inconsistências entre Balancete e TC15 e TC16.

A2. Inconsistência entre os Resultados Acumulados apurado no período e Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial.

5. Os achados foram transcritos no OFÍCIO nº 915/2024/GABPRES/TCERO (ID 1647583), a fim de obter esclarecimentos da Administração. Assim, oportunizou-se a manifestação da Administração acerca dos possíveis achados.

6. Em resposta foi encaminhada a esta Corte de Contas a documentação referente a manifestação da administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO quanto as observações preliminares, via protocolo nº 5886/24, contendo o Ofício nº 3058/2024 (ID 1647573) e o Memorando nº 0290798/2024-ALE/SUP-CONT/DEP-CONT (ID 1647569).

7. Além disso, no **capítulo 5. Principais assuntos que não modificaram nossa opinião**, abordaremos a situação quanto à classificação dos aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial, que devido à complexidade do tema será dada atenção especial.

8. Desse modo, finalizada a instrução das contas por parte dessa equipe técnica, passaremos a descrever o relatório técnico conclusivo sobre a análise da prestação de contas apresentadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALERO, referente ao exercício de 2023.

2.1 Visão geral da entidade

9. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALERO foi criada pela Lei Complementar da Presidência da República nº 41, de 22 de dezembro de 1981, que criou o Estado de Rondônia, o poder legislativo do estado é exercido por 24 deputados estaduais eleitos a cada quatro anos. A atuação do poder legislativo estadual é normatizada pela Constituição Estadual e seu funcionamento regido pelo regimento interno.

10. Os objetivos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALERO estão relacionados ao planejamento e a execução de serviços e atividades diretamente relacionadas com as funções de legislar e exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, que lhes são constitucionalmente atribuídas, com destaque especial o julgamento anual das contas do Governador ou proceder à tomada de contas, quando não apresentadas dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

2.2 Objeto de Análise

11. O objeto do processo de PCA é o cumprimento do dever constitucional de prestar

contas, ao qual alude o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal e consiste na obrigação dos administradores públicos de demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos que lhe foram confiados para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

12. Segundo as disposições do art. 7º, incisos III e IV, da Instrução Normativa TCE-RO nº 013/2004, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALERO, por meio de seu titular, encaminhará a Prestação de Contas Anual, até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal n. 4.320/64, observadas as alterações posteriores e legislação pertinente.

13. A análise da PCA da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALERO faz parte do Plano Anual de Análise de Contas (PAAC), contido no Plano Integrado de Controle Externo. A entidade foi definida como de Classe I de acordo com as diretrizes da Resolução 139/2013/TCERO, observados os critérios de risco, materialidade e relevância da gestão dos orçamentos, cujas análises devem ser suportadas, se possível, por auditorias.

14. Nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, compete privativamente ao Tribunal de Contas do Estado julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Estado.

15. Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei n. 4.320/64 (Balanço Orçamentário – ID 1588977; Balanço Financeiro – ID 1588978; Balanço Patrimonial – ID 1588979; Demonstração das Variações Patrimoniais – ID 1588980, Demonstração dos Fluxos de Caixa – ID 1588981; e respectivas Notas Explicativas), encerradas em 31/12/2023, publicadas e encaminhadas a esta Corte eletronicamente via sistema SIGAP, compondo estes autos eletrônico.

2.3 Critérios

16. Os critérios adotados para formação de opinião conclusiva acerca da regularidade das contas estão de acordo com as disposições estabelecidas no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, as contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

17. Para realização deste trabalho foram utilizados os seguintes critérios para a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/STN, 9ª Edição; Lei Federal 4.320/64; e Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do

Setor Público). Já para a opinião sobre a conformidade da gestão: CF/1988, Lei Complementar 101/200 (LRF), Lei nº. 4.320/64, Lei Orçamentária Anual e demais normas e regulamentos aplicáveis, tais como: IN-TCERO n. 13/04 e IN-TCERO n. 58/2017.

2.4 Objetivo e Escopo

18. Em consonância com as disposições do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 o trabalho teve como objetivo expressar opinião quanto à exatidão das demonstrações contábeis e a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, tendo por finalidade subsidiar o julgamento do Tribunal sobre a prestação de contas anual nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

19. A análise da PCA da unidade gestora 010001 Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALERO faz parte Plano Integrado de Controle Externo – PICE (2024/2025), aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00004/24 - Conselho Superior de Administração (Processo-PCE n. 584/2024) - Proposta n. 254 - Opinião sobre as Demonstrações Financeiras e Proposta 255 - Opinião sobre a Legalidade e Economicidade dos Atos de Gestão (Auditoria das Contas de Gestão 2023). Referida UG foi definida como de Classe I de acordo com as diretrizes da Resolução n. 139/2013/TCERO, observados os critérios de risco, materialidade e relevância da gestão dos orçamentos, cujas análises devem ser suportadas, se possível, por auditorias.

20. Em função das limitações impostas aos trabalhos e dos riscos de expressar uma opinião equivocada sobre a PCA foram priorizados os riscos sintetizados no apêndice I deste relatório.

2.5 Limitações

21. As opiniões apresentadas neste relatório limitam-se aos procedimentos realizados e restringem-se a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis encerrados em 31/12/2023 e avaliação da conformidade da gestão no período. Os procedimentos limitaram-se as informações apresentadas pela Administração na remessa da prestação de contas anual e portal de transparência da entidade.

22. Destaca-se que não foram realizados procedimentos *in loco* ou fiscalizações na entidade ao longo do exercício que fundamentam este trabalho e que a opinião não tem como objetivo a avaliação dos indicadores evidenciados nas demonstrações contábeis, a exemplo de indicadores financeiros e patrimoniais e, tampouco, classificar se os resultados são bons ou ruins.

23. Também sofreram limitações algumas das áreas consideradas de riscos, considerando a complexidade dos temas que exigem uma quantidade expressiva de horas necessárias para realização da auditoria, considerando a limitação de horas disponibilizadas para realização do trabalho, e considerando o escopo do exame desta prestação de contas, cuja

representatividade quantitativa e qualitativa foi identificada na análise dos riscos, acostada na Matriz de Riscos referentes ao exercício em tela.

24. Os riscos identificados que sofreram limitação serão objeto de procedimentos no planejamento das próximas auditorias das prestações de contas, quando as restrições forem superadas.

2.6 Metodologia

25. Os procedimentos efetuados buscam seguir os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, contudo, é importante ressaltar que a presente análise possui limitações inerentes à sua natureza, assim não foram observados integralmente os requisitos estabelecidos pelas normas de auditoria, em razão da não compatibilidade dos procedimentos executados com aqueles apresentados pelas NBASP³.

26. O trabalho foi estruturado em três etapas principais, sendo elas, planejamento, execução dos testes e procedimentos e instrução processual, conforme detalhado a seguir:

Quadro 2 – Descrição das etapas da análise sobre PCA do ALERO - Exercício 2023

Etapa	Descrição	Referência
Planejamento	O planejamento deve definir o escopo, os objetivos e a abordagem da auditoria. Abordagem baseada em risco. Definição sobre a natureza, época e extensão dos procedimentos e a aplicação do julgamento profissional.	ISSAI 100, item 48
Execução das Auditorias	Obtenção de evidências de auditoria suficientes e apropriadas para subsidiar a opinião no relatório de auditoria. A aplicação dos procedimentos dependerá da avaliação de risco. Cada auditoria fornecerá opinião para compor a instrução das contas.	ISSAI 100, item 49
Instrução Processual	Instrução do relatório das contas dos administradores contendo as opiniões de auditoria, demais informações que o Tribunal entende relevante e proposta de parecer prévio.	ISSAI 100, item 49 e 50; ISSAI 200, item 126 a 133 e 149 a 155.

FLUXO DAS ETAPAS DO TRABALHO



Fonte: Planejamento

27. Cabe destacar que os procedimentos desenhados e executados são suficientes, apenas, para fornecer asseguração limitada⁴. Ou seja, de que as contas expressam, de forma clara

³ Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público.

⁴ Ao fornecer uma asseguração limitada, a conclusão da auditoria afirma que, com base nos procedimentos executados, nada veio ao conhecimento do auditor para fazê-lo acreditar que o objeto não está em conformidade com os critérios aplicáveis. Os procedimentos executados em uma auditoria de asseguração limitada são limitados em comparação com os que são necessários para obter asseguração razoável, mas é esperado que o nível de asseguração,

e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis.

28. Sendo assim, entende-se por procedimentos de natureza limitada aqueles que são substancialmente menos extensos do que os aplicados em um trabalho de asseguarção razoável. Consequentemente, não é possível obter segurança de que todos os assuntos relevantes para o julgamento das contas foram identificados.

2.7 Avaliação sistema de Controle Interno

29. A avaliação dos controles internos, dependendo dos seus objetivos pode ser realizada em dois níveis: em nível de entidade ou em nível de atividades. O controle interno em nível de entidade visa a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou parte dela com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz. Destaca-se, ainda, que neste trabalho não foi avaliado o controle interno a nível de entidade.

30. O objetivo da avaliação de controles internos em **nível de atividades**, também chamada avaliação do controle interno em nível operacional, é verificar se os controles internos, no nível operacional das atividades, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas a riscos definidas pela Administração. Em síntese, consiste em revisar objetivos-chave de processos e atividades neles contidas, identificar e avaliar riscos relevantes relacionados a esses objetivos, bem como os controles que a gestão adota para administrá-los.

31. Neste quesito foi encaminhado ao controle interno da jurisdicionada questionário abrangendo indagações quanto aos controles adotados, a implementação e a efetividade dos controles relacionados ao Caixa e Equivalentes de Caixa, por meio do Ofício nº 692/2024/GABPRES/TCERO (ID 1635783), e da mesma forma quanto ao Imobilizado, por intermédio do Ofício Circular nº 34/2024/SGCE/TCERO (ID 1635790).

32. No tópico 5.5, é feita uma abordagem mais detalhada do resultado das análises.

33. Nesse tema cabe esclarecer que a responsabilidade de conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão, cabendo à auditoria interna ou órgão de controle interno da entidade/órgão, avaliar a qualidade desses processos⁵.

3 EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

34. Com base nos exames e procedimentos aplicados, nada veio ao nosso

baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos. Um relatório de asseguarção transmite a natureza da asseguarção fornecida.

⁵ Acórdão nº 1.543/2013 – TCU – Plenário.

conhecimento que nos faça acreditar que as demonstrações contábeis da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa, elaboradas de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2023 e os resultados relativos ao exercício encerrado nessa data, em seus aspectos relevantes.

4 LEGALIDADE E ECONOMICIDADE DOS ATOS DE GESTÃO DO RESPONSÁVEL

35. Quanto à legalidade e à economicidade da gestão, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que a legalidade e a economicidade dos atos de gestão praticados no exercício de 2023, nos aspectos relevantes, não cumpriram às disposições da legislação aplicável a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO.

5 PRINCIPAIS ASSUNTOS DE AUDITORIA QUE NÃO MODIFICARAM NOSSA OPINIÃO

36. O objetivo deste capítulo é comunicar aos usuários questões relevantes identificadas durante a auditoria, mas que não impactaram a opinião final do auditor sobre as demonstrações financeiras. Essa comunicação visa aumentar a transparência e fornecer informações adicionais sobre o trabalho da equipe de auditoria, permitindo que os usuários tenham uma compreensão mais completa dos riscos e incertezas que afetam as demonstrações financeiras direta ou indiretamente.

37. A inclusão de assuntos neste parágrafo é baseada na norma NBC TA 701 e NBC TA 200, e considera áreas que pelos julgamentos significativos do auditor e eventos ou transações relevantes, apresentaram relevância qualitativa.

38. Em suma, este parágrafo oferece uma visão mais profunda do processo de auditoria, destacando desafios e áreas de atenção, sem substituir a opinião formal do auditor sobre as demonstrações financeiras.

5.1 Análise da execução dos programas e ações

39. Com o objetivo de verificar se os programas e ações foram executados conforme planejado, atendendo aos critérios estabelecidos e alcançando os resultados esperados com eficiência, eficácia e economicidade, procedemos a análise comparativa entre o planejado e o executado afim de concluir quanto ao percentual de execução das ações em relação à dotação atualizada.

40. O Controle Interno da ALERO, em seu Relatório Anual de 2023 (ID 1588997) apontou

que as alterações orçamentárias foram frequentes e, em alguns casos, significativas ao longo do exercício de 2023. Essas alterações ocorreram por meio de suplementações, remanejamentos e créditos adicionais, totalizando R\$92.241.037,63 em acréscimos e créditos adicionais e R\$122.741.037,63 em reduções e cancelamentos.

41. O controle Interno aponta que, embora as alterações sejam necessárias para ajustar os recursos às necessidades da ALERO, elas podem indicar um planejamento orçamentário inicial impreciso ou a necessidade de maior flexibilidade na gestão dos recursos.

42. Um exemplo de alteração orçamentária significativa ocorreu no Programa 1020 - Apoio Administrativo do Poder Legislativo, que teve sua dotação inicial de R\$ 145.309.745,00 aumentada para R\$ 165.273.686,89, representando um acréscimo de 13,74%. Essa suplementação foi necessária para cobrir despesas com pessoal, como o reajuste de 8% concedido aos servidores efetivos em maio de 2023.

43. Outro exemplo de alteração orçamentária ocorreu no Programa 0000 - Operações Especiais, que teve sua dotação inicial de R\$37.144.675,00 reduzida para R\$2.003.966,00, representando uma redução de -94,60%, resultando numa execução de 98,44%. Também o Programa 1006 - Aperfeiçoamento da gestão do poder legislativo, que teve sua dotação inicial de R\$ 43.442.075,00 reduzida para R\$ 19.058.904,13, representando uma redução de -56,13%, resultando numa execução de 99,50%.

44. Com isso, a execução orçamentária da ALERO em 2023 foi de 99,66% da dotação atualizada, com 94,97% de liquidação, indicando um desempenho final satisfatório.

45. Também, o relatório detalhou a execução orçamentária de cada programa, destacando o bom desempenho dos programas finalísticos (1006, 1020 e 2126), que atingiram percentuais de execução próximos a 100%.

46. O relatório apontou um superávit orçamentário de R\$32.864.757,43, demonstrando equilíbrio na execução orçamentária, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

47. Em suma, o controle interno da ALERO avaliou a execução orçamentária de 2023 como satisfatória, com ressalvas quanto à necessidade de monitorar e avaliar continuamente a execução orçamentária e financeira, buscando identificar as causas das alterações e adotar medidas para aprimorar o planejamento e a gestão dos recursos públicos. A transparência e o equilíbrio orçamentário são destacados como pontos positivos da gestão.

48. Após a realização dos testes e procedimentos na execução da auditoria, chegamos à conclusão de que os programas e ações da ALERO em 2023 apresentaram resultados positivos em termos de execução orçamentária e financeira, mas ainda há desafios a serem superados.

49. Como apontado pelo Controle Interno, as alterações das dotações orçamentárias

da ALERO em 2023 foram frequentes e, em alguns casos, significativas o que pode indicar dificuldades na execução de projetos ou necessidade de ajuste nas previsões orçamentárias.

50. Vejamos:

- a) A ação 2416 (promover a atuação da escola do legislativo) teve redução na dotação orçamentária de -93,81%, resultando em um percentual de execução de 66,31%.
- b) A ação 2253 (Promover a capacitação institucional) com uma redução na dotação orçamentária de -82,21%, resultando num percentual de execução de 73,63%.
- c) A ação 95 (Realizar o pagamento de dívidas, indenizações e sentenças judiciais) - teve orçamento inicial de R\$35.465.809,00, mas não houve execução orçamentária, resultando em um desempenho de 0%. A justificativa apresentada nos relatórios é que não houve necessidade de utilização dos recursos para essa finalidade no exercício de 2023. Os recursos inicialmente previstos foram remanejados para cobertura de despesa com pessoal.
- d) A ação 1379 (Realizar concurso público para preenchimento do quadro funcional) - Teve um orçamento inicial de R\$ 1.000,00, mas também não houve execução orçamentária, resultando em um desempenho de 0%. No relatório, justifica-se pelo fato de haver concurso com candidatos aprovados, cujo direito as nomeações estavam asseguradas dentro do exercício de 2023.
- e) A ação 140 (Realizar pagamentos de pensionistas), teve aumento na dotação orçamentária de 19,36%, e um percentual de execução de 98,44%.
- f) Ação 2405 (Potencializar a gestão de tecnologia da informação e comunicação) teve uma redução na dotação orçamentária de 43,82%, resultando num percentual de execução de 99,97%.
- g) A ação 2406 (Fortalecer a estrutura do Poder Legislativo) teve redução na dotação orçamentária de -74,50%, resultando num percentual de execução de 99,87%.
- h) A ação 2408 (Desenvolver os programas bolsa estágio e jovem aprendiz) teve redução na dotação orçamentária de -31,80%, e um percentual de execução de 100,00%.
- i) A Ação 2062 (Manter a administração da unidade) teve aumento na dotação orçamentária de 2,80%, com um percentual de execução de 99,73%.
- j) A Ação 2418 (Assegurar a remuneração, benefícios e encargos sociais da área administrativa) teve aumento na dotação orçamentária de 16,80%, com um percentual de execução: 99,59%.

- k) A Ação 2409 (Promover a atividade legislativa e a participação cidadã) teve aumento na dotação orçamentária de 22,32%, com um percentual de execução de 99,37%.
- l) A Ação 2417 (Assegurar a remuneração, benefícios e encargos sociais da área finalística) teve aumento na dotação orçamentária de 8,49%, e percentual de execução de 99,79%.
- m) A Ação 2665 (Realizar ações de comunicação e publicidade institucional) teve redução na dotação orçamentária de -18,88%, com um percentual de execução de 100,00%.

51. Os programas da ALERO em 2023 apresentaram, em geral, uma boa execução orçamentária e financeira, com um índice de execução elevado, e com a maioria das ações atingindo seus objetivos e entregando os produtos esperados.

52. No entanto, é importante que a ALERO avalie as razões para as variações significativas nas dotações orçamentárias, especialmente as reduções, e busque um planejamento orçamentário mais preciso para evitar a necessidade de grandes alterações ao longo do exercício.

53. A avaliação da eficácia, eficiência e efetividade dos programas ainda apresenta desafios, como a falta de indicadores adequados e a dificuldade em mensurar o impacto das ações na sociedade.

54. É importante que a ALERO monitore e avalie continuamente a execução orçamentária e financeira, buscando identificar as causas das alterações e adotar medidas para aprimorar o planejamento e a gestão dos recursos públicos. A transparência na divulgação das informações orçamentárias e financeiras também é fundamental para garantir o controle social e a accountability da Assembleia Legislativa.

5.2 Do relatório e certificado de auditoria interna

55. Por força do art. 46 da Constituição Estadual de Rondônia, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Em consonância com o referido texto constitucional, o art. 9º, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Rondônia, determina que o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas.

56. A manifestação do órgão de controle interno é um dos elementos essenciais que deve integrar a prestação de contas e constitui base para a avaliação acerca da regularidade das contas. Destaca-se que, conforme a jurisprudência desta Corte de Contas, em especial, o entendimento assentado por meio da Súmula n. 4/TCE-RO, a ausência de manifestação do controle interno é

motivo para o julgamento irregular das contas, com base no art. 16, III, “b”, da Lei Orgânica do Tribunal.

57. Ademais, em consonância com as orientações da INTOSAI⁶, o Tribunal de Contas estabeleceu, por intermédio da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, diretrizes para a responsabilização de agentes públicos, em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

58. O Relatório de Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO de 2023 (ID 1588997) apresentou alertas e recomendações relativos a divergência na conciliação bancária, apontando assimetrias entre os saldos registrados no extrato bancário e os saldos contábeis, devido a transações não registradas ou lançadas fora do tempo. Essas transações foram identificadas e justificadas, mas indicam a necessidade de aprimorar os controles internos para evitar erros e inconsistências nos registros contábeis.

59. Também relativos aos bens móveis, foram identificados pelo relatório de inventário, bens móveis não localizados e inservíveis, que foram desincorporados do ativo imobilizado. Nesse sentido, a ALERO deve reforçar os controles patrimoniais para evitar perdas e garantir a correta gestão dos bens públicos.

60. O relatório identificou multas de trânsito relacionadas à frota de veículos da ALERO, e recomendou a apuração de responsabilidades.

61. Ainda, apontou que, embora não se tenha identificado irregularidades, foram empenhadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$8.915.257,61, principalmente relacionadas a diferenças salariais e pagamentos a servidores cedidos. Com isso, é essencial que a ALERO aprimore os controles orçamentários para evitar o acúmulo de despesas de exercícios anteriores e garantir o correto registro das despesas no exercício de competência.

62. Esses pontos levantados pelo controle interno representam riscos que devem ser considerados e combatidos, pois podem indicar falhas nos controles internos da Unidade Gestora.

63. Apesar dos achados, o relatório conclui que a Prestação de Contas Anual da ALERO referente ao exercício de 2023 foi considerada **regular** (Certificado de Auditoria, pag. 55), ao considerar que *“as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos, não possuindo distorções relevantes e significativas de modo a promover impacto ao Exercício de 2023”*.

⁶ INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores é uma organização autônoma, independente e apolítica. É uma organização não-governamental com status consultivo especial no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

64. Ficou evidente que Auditoria Interna da ALERO está em funcionamento e se mostra efetiva na detecção de impropriedades/irregularidades/inconsistências, desempenhando a função de apoiar o controle externo no exercício da missão institucional, nesse caso, relatando os achados na prestação de contas anual e emitindo recomendações pertinentes.

65. Desse modo, conclui-se que houve manifestação do órgão de controle interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 9º, inciso III, da LC 154/96.

5.3 Do Relatório de Gestão

66. A análise realizada por este corpo técnico teve por objetivo avaliar a qualidade da comunicação e a adequação das informações no Relatório Integrado de Gestão (Relatório Circunstanciado - PPA-LOA-LDO, ID 1588982).

67. O relatório de gestão da ALERO para o exercício de 2023 apresentou um panorama abrangente das atividades e realizações da Assembleia Legislativa de Rondônia, apresentando informações relevantes sobre os programas, ações, resultados e desempenho da instituição. No entanto, há oportunidades de melhoria, como o uso de indicadores de desempenho e a inclusão de dados comparativos.

68. Especificamente em relação à integridade das peças, identificou-se a ausência de um tópico específico sobre a gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e seus custos relacionados, tanto em termos qualitativos, apresentando as políticas e práticas de gestão de pessoal, quanto quantitativo, com dados sobre o número de servidores, terceirizados, estagiários, custos com pessoal, etc. A ausência dessas informações vai de encontro com a alínea "a" do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCERO-04, que estabelece os elementos essenciais que devem constar no Relatório de Gestão.

69. Alguns aspectos que poderiam ser detalhados neste tópico são, por exemplo, políticas de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, programas de desenvolvimento e capacitação dos servidores, avaliação de desempenho e reconhecimento dos servidores, política de remuneração e benefícios, relação entre o número de servidores efetivos, comissionados, estagiários e terceirizados, custos com pessoal, incluindo salários, encargos sociais, benefícios e despesas com terceirização, e análise da efetividade da terceirização de serviços.

70. A inclusão deste capítulo no RIG de 2024 e exercícios seguintes atenderá à exigência da Instrução Normativa nº 013/TCERO-04, e contribuirá para a transparência, a prestação de contas e a melhoria da gestão de pessoas na ALERO, além de fornecer informações relevantes para a tomada de decisões e o planejamento futuro, estando em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

5.4 Das Notas Explicativas

71. A análise teve por objetivo avaliar a adequação, a completude e a conformidade das notas explicativas. Foi realizada a conferência peça a peça a nível de conteúdo comparando com os critérios definidos pelo MCASP 9ª edição e normas aplicáveis.

72. O MCASP 9ª edição define as notas explicativas como informações adicionais que complementam as demonstrações contábeis, sendo consideradas parte integrante delas. Elas fornecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens apresentados nas demonstrações e informações sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações.

73. O principal objetivo das notas explicativas é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis para seus diversos usuários. Para isso, elas devem ser claras, sintéticas e objetivas.

74. Além da estrutura geral, o MCASP 9ª edição também fornece orientações específicas sobre as notas explicativas em relação a cada demonstração contábil, como o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa. Essas orientações detalham os itens que devem ser divulgados em cada demonstração, incluindo informações sobre políticas contábeis, estimativas, transações com partes relacionadas e eventos subsequentes.

75. O APÊNDICE C – relatórios e documentos das contas das unidades da administração direta estadual, do Manual de Orientação das Prestações de Contas Anuais, elaborado pelo TCERO, elenca os requisitos das notas explicativas para cada demonstração contábil, com base nas IPCs, NBCASP e MCASP.

76. As notas explicativas, de acordo com o Apêndice C do manual, devem conter informações que esclareçam e complementem os dados apresentados nas demonstrações contábeis, facilitando a compreensão dos usuários.

77. Quando da análise da remessa dos documentos encaminhados pelo SIGAP, verificamos o conteúdo dos documentos e concluímos que embora algumas informações estejam presentes, as Notas Explicativas não abordaram todos os pontos com o nível de detalhamento esperado pelo MCASP 9ª edição. Considerando as especificidades da entidade, os seguintes pontos podem ser aprimorados:

78. Quanto ao Balanço Orçamentário (MCASP 9ª edição, Parte V, Cap. 2, Subtítulo 2.3):
- a) O detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; e
 - e) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário) (Item d);

- b) As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária (item g);
- c) O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente (item h);
- d) Conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa (Item j).

79. Quanto à Demonstração dos Fluxos de Caixa (MCASP 9ª edição, Parte V, Cap. 6, Subtítulo 6.4), os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estão disponíveis para uso imediato, e as circunstâncias da indisponibilidade desses recursos.

80. Quanto à Demonstração das Variações Patrimoniais (MCASP 9ª edição, Parte V, Cap. 5, Subtítulo 5.3), a redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; e as reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação;

81. O controle interno da ALERO, em relação às notas explicativas, menciona que elas apresentam os elementos estabelecidos pelas normativas aplicáveis, incluindo a declaração de conformidade do contador responsável. Além disso, o relatório ressalta que as notas explicativas, juntamente com as demonstrações contábeis do exercício de 2023, foram devidamente publicadas no Diário Oficial, assegurando a transparência das informações (seção 16. Demonstrações contábeis do exercício 2023, na página 39 do relatório).

82. Ainda, faz-se necessária menção a respeito da apresentação e divulgação adequada dos ativos imobilizados, quanto à realização de testes de recuperabilidade em notas explicativas, visto que no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO a metodologia aplicada aos bens foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 001/2023/SG/ALERO (ID 1635774), que dispõe sobre o reconhecimento, mensuração e evidenciação, além dos procedimentos de avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação dos ativos imobilizados e amortização dos intangíveis da ALERO.

83. A mencionada IN diz que **a avaliação da necessidade de realizar o teste de recuperabilidade, e a estimativa do valor da perda quando aplicável, deve ser feita "na data de encerramento das demonstrações contábeis"** (artigo 38), o que sugere uma avaliação anual. No entanto, o Artigo 35 da instrução normativa também permite que a comissão responsável avalie **"a qualquer momento"** se há indicativos de perda por irrecuperabilidade do ativo, o que abre a

possibilidade de realizar o teste em outras ocasiões, caso surjam evidências de desvalorização do ativo.

84. Diante disso, não se identificou a realização ou menção a quaisquer análises ou avaliações da necessidade de realizar ou não o teste de recuperabilidade, e a estimativa do valor da perda quando aplicável, como preceitua a IN 001/2023 da ALERO, com esta descrição, nas demonstrações financeiras analisadas, nem em notas explicativas.

85. Considerando a necessidade de as notas explicativas atenderem aos requisitos do MCASP e às normas aplicáveis, este corpo técnico entende como viável recomendar que a entidade observe o conteúdo mínimo exigido pelo manual, assegurando que todas as transações relevantes sejam apresentadas nas notas explicativas das demonstrações contábeis, em conformidade com os requisitos de completude estabelecidos pelo manual, inclusive as possíveis avaliações quanto a recuperabilidade dos ativos, quando haja indícios de desvalorização ou quando ausentes os indícios que seja evidenciada a não obrigatoriedade de proceder-se aos testes, conforme disciplinado pela NBCTSP 07 – Ativo Imobilizado.

5.5 Dos controles internos implementados

86. Esta seção aborda os controles internos implementados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO em relação à gestão de caixa e equivalentes de caixa, bem como do seu imobilizado. A análise realizada visa avaliar a adequação desses controles, identificando pontos fortes e oportunidades de melhoria na gestão financeira e patrimonial da ALERO.

5.5.1 Controles sobre caixa e equivalentes de caixa

87. Para subsidiar a análise quanto aos controles adotados, a implementação e a efetividade desses controles relacionados ao caixa e equivalentes de caixa, encaminhamos ao controle interno da jurisdicionada um questionário, por meio do Ofício nº 692/2024/GABPRES/TCERO (ID 1635783), em resposta foi encaminhado a essa Corte de Contas o Ofício nº 2609/2024 (ID 1635789), protocolizado sob o nº 04993/24, contendo o anexo nº 16, questionário respondido, assim como outras documentações de suporte, informando ainda que foi instaurado processo SEI nº 100.025.000058/2024-03 para documentação das respostas.

88. Em síntese, após análise das respostas, concluiu-se que as informações foram suficientes para responder às principais indagações de auditoria relacionadas aos controles de caixa, no entanto restaram alguns pontos que precisam de atenção.

89. Embora existam diretrizes na Lei 1056/2020, foi informada a falta de políticas e procedimentos formalizados para controle de caixa. A comunicação desses procedimentos também é informal, baseada na orientação da chefia imediata. A ausência de revisão e aprovação formal pela alta administração também ponto importante a ser considerado.

90. A ALERO descreve algumas iniciativas positivas, como a maior atuação da Controladoria e a elaboração de relatórios periódicos. No entanto, a falta de um sistema de controle interno institucionalizado e de mecanismos formais de detecção de fraudes limita a efetividade da revisão e avaliação dos controles.

91. Também, não apresenta critérios claros para medir a efetividade dos controles internos. A referência a melhorias após notificações da Corte de Contas é positiva, mas a falta de indicadores específicos impede uma avaliação objetiva da efetividade e do aprimoramento contínuo dos controles.

92. Portanto, considerando que não foi testada a efetividade dos controles informados e que existem limitações impostas à execução da auditoria, não foi possível obter uma conclusão definitiva sobre a efetividade dos controles internos e a conformidade com as normas.

93. Contudo, considerando as respostas da entidade, recomenda-se à ALERO que priorize a implementação e/ou aprimoramento de seu sistema de controle interno, com foco na formalização de procedimentos e na definição de critérios claros para medição e melhoria da efetividade desses controles incluindo a revisão e aprovação pela alta administração.

94. Além disso, o estabelecimento de fluxos das rotinas de trabalho a nível de atividades de forma clara das etapas sequenciais de cada processo, facilita o entendimento das responsabilidades de cada envolvido e a identificação de possíveis gargalos, atividades redundantes ou desnecessárias, e pontos de melhoria, garantindo que as atividades sejam realizadas de forma consistente, possibilitando a otimização dos processos e o aumento da produtividade, reduzindo o risco de erros humanos.

95. A visualização do fluxo de trabalho pode servir como ferramenta de comunicação e treinamento, facilitando a integração de novos funcionários e a disseminação das melhores práticas.

5.5.2. Controles sobre o Imobilizado

96. Para subsidiar a análise quanto aos controles adotados, a implementação e a efetividade dos controles relacionados ao imobilizado, encaminhamos ao controle interno da jurisdicionada um questionário, por meio do Ofício circular nº 34/2024/SGCE/TCERO (ID 1635790), em resposta foi encaminhado a essa Corte de Contas o Ofício nº 2946/2024 (ID 1647572), contendo o questionário respondido.

97. Após análise das respostas, concluiu-se que as informações foram suficientes para responder às principais indagações de auditoria relacionadas aos controles sobre o Imobilizado.

98. No entanto, considerando que não foi testada a efetividade dos controles informados e que existem limitações impostas à execução da auditoria, não foi possível obter uma conclusão definitiva sobre a efetividade dos controles internos e a conformidade com as normas.

99. A ALERO demonstra que adota uma prática de registro por meio de tombamento com etiquetas, garantindo controle adequado e minimizando a possibilidade de registros duplicados. A entidade realiza verificações anuais dos bens, de acordo com o inventário físico. No entanto, há oportunidades para expansão dos processos de manutenção preventiva, atualmente mais concentrados nos veículos, o que poderia beneficiar outros tipos de bens.
100. O inventário físico é conduzido de forma regular, e os resultados são comparados com os registros contábeis para corrigir eventuais inconsistências. Embora essa conciliação seja feita anualmente, seria interessante avaliar a possibilidade de um acompanhamento mais frequente, buscando assim a conformidade com as NBCTSP.
101. A depreciação segue as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 001/2023/SG/ALERO (ID 1635774), buscando conformidade com os critérios normativos. Embora a reavaliação dos bens esteja programada para intervalos de cinco anos, houve uma pequena defasagem desde a última avaliação em 2016. Também a entidade considera que não houve indícios suficientes para justificar testes anuais de impairment, uma prática que poderia ser revista conforme a evolução das necessidades.
102. A segurança patrimonial com vigilância armada e controle restrito de acesso aos bens contribui para sua preservação. A movimentação dos bens é acompanhada por termos de responsabilidade. A movimentação e a baixa de bens são formalmente controladas através de um software patrimonial, que permite a rastreabilidade e autorização adequada em todos os processos.
103. A ALERO dispõe de políticas documentadas para a gestão de bens, que estão em processo contínuo de revisão e modernização, como a Instrução Normativa nº 08/CG/2020 (ID 1647567), para acompanhar as novas exigências legais, como a Lei 14.133/21.
104. Apesar de não terem sido realizadas auditorias internas ou externas nos últimos anos, a entidade já adota algumas práticas de conformidade e monitoramento por meio da Controladoria Geral. Com o tempo, a expansão dessas auditorias certamente trará benefícios adicionais à solidez do controle patrimonial.
105. As informações patrimoniais são divulgadas por meio de relatórios contábeis, em conformidade com os padrões normativos. A transparência é reforçada por notas explicativas e correções, sempre que necessário.
106. O sistema de controle interno da ALERO apresenta um constante desenvolvimento, e ainda está em fase de implantação, no entanto, reflete um esforço contínuo para aprimorar as práticas de gestão patrimonial. Embora algumas áreas possam se beneficiar de maior atenção, como a independência do inventário físico, a periodicidade das reavaliações e testes de recuperabilidade e a ampliação das auditorias, as bases implementadas proporcionam um bom nível de segurança e transparência no gerenciamento dos ativos.

5.6 Ativo Imobilizado: Inconsistências entre Balancetes e TC15 e TC16.

107. Durante o processo de análise das peças que compõem a prestação de contas da entidade, verificamos que no exercício de 2023, ocorreram diversas ações positivas para a gestão do ativo imobilizado, foi nomeada uma Comissão de Trabalho Temporário de Inventário dos bens patrimoniais, os bens não localizados e inservíveis foram desreconhecidos do ativo imobilizado, houve reavaliação dos bens imóveis com base em um Laudo Técnico de Avaliação, o terreno e o edifício sede da ALERO foram reavaliados, e a depreciação acumulada do edifício foi reconhecida.

108. Tendo em vista esses aspectos, as inconsistências podem levar a uma apresentação distorcida do valor do ativo imobilizado no balanço patrimonial, afetando a posição financeira da entidade, assim como erros na depreciação ou na contabilização de baixas podem afetar o resultado do exercício, impactando o desempenho da entidade.

109. A divulgação de informações contábeis imprecisas pode prejudicar a tomada de decisão por parte dos usuários da informação contábil, como investidores, credores e gestores.

110. A identificação e correção das inconsistências no ativo imobilizado é um passo importante para garantir a confiabilidade das demonstrações contábeis. É fundamental realizar uma investigação detalhada, efetuar os ajustes necessários e fortalecer os controles internos para evitar problemas futuros. A transparência e a precisão na informação contábil são essenciais para a tomada de decisão e o cumprimento das obrigações legais.

111. Também o controle interno identificou divergências no saldo do imobilizado, em sua análise concluiu que as divergências contábeis encontradas foram explicadas, mas evidenciam a necessidade de atenção aos procedimentos de registro e controle patrimonial, a fim de garantir a consistência das informações.

112. Após a execução dos procedimentos de auditoria a análise das demonstrações contábeis da entidade, identificou-se inconsistências entre o saldo do ativo imobilizado apresentado no balancete e os valores registrados nos TC-15⁷ (Bens Móveis R\$1.201.194,18) e TC-16⁸ (Bens Imóveis R\$121.232,41). Assim, fez-se necessário obter esclarecimentos junto a administração, quanto a situação encontrada.

113. Conforme esclarecimentos obtidos por intermédio da Manifestação da Administração por meio do Memorando nº 0290798/2024-ALE/SUP-CONT/DEP-CONT (ID 1647569) quanto aos possíveis achados preliminares de auditoria, a administração reconhece a existência de uma diferença de R\$ 317.707,51, atribuída a melhorias em elevadores que não foram incorporadas ao sistema de gestão patrimonial até 31/12/2023, conforme detalhado no memorando. Além disso, houve o registro contábil da depreciação do edifício que, por limitações do sistema, essa despesa

⁷ (ID 1588985);

⁸ (ID 1588986);

não foi reconhecida no Sistema de Gestão Patrimonial (SGP). O ajuste foi realizado pela contabilidade no sistema contábil, gerando a diferença identificada de R\$ 196.475,10.

114. A administração explica a diferença de R\$1.201.194,18 no saldo dos bens móveis como relacionada a inclusão de ativo intangível (software) no valor de R\$1.044,610,79 no TC-15, que está registrado em conta própria no Balanço Patrimonial nos ativos intangíveis, assim como sua amortização acumulada. Apesar da inconsistência na confrontação dos Relatórios, **não ocasionou prejuízo à qualidade da informação contábil constante no Balanço Patrimonial. A diferença residual de R\$156.583,39 foi justificada como resultado de procedimentos administrativos pendentes de baixa e desfazimento de bens inservíveis**, conforme nota explicativa do Balanço Patrimonial 5.4.1.1 Bens Móveis, estando abaixo da materialidade da auditoria.

115. Concluimos, portanto que as diferenças identificadas foram devidamente explicadas e ajustadas. A resposta é satisfatória em relação às divergências nos registros de bens móveis e imóveis, bem como na justificativa dos ajustes de depreciação e amortização. Portanto, a situação encontrada **não modificou nossa opinião**.

5.7 Inconsistência entre os Resultados Acumulados apurado no período e Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial.

116. A consistência é um dos princípios fundamentais da contabilidade, e sua aplicação é essencial para garantir a comparabilidade e a confiabilidade das informações contábeis ao longo do tempo. No contexto do MCASP, a consistência se reflete na necessidade de manter critérios uniformes de reconhecimento, mensuração e apresentação das informações contábeis nos diversos demonstrativos.

117. Os saldos das contas patrimoniais (BP) devem ser consistentes com os valores apresentados em outras demonstrações, como a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP). O MCASP 9ª edição, enfatiza a importância da consistência entre os demonstrativos contábeis. Isso significa que as informações apresentadas em um demonstrativo devem ser compatíveis e coerentes com as informações apresentadas em outros demonstrativos. Essa consistência é fundamental para garantir a confiabilidade e a utilidade das demonstrações contábeis para os usuários.

118. No caso específico do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), o MCASP destaca que o resultado patrimonial do período apresentado na DVP deve ser incorporado aos Resultados Acumulados no BP. Essa integração entre os dois demonstrativos é essencial para mostrar a evolução do patrimônio da entidade ao longo do tempo.

119. Após aplicação dos testes, foi identificado a inconsistência no montante de R\$678.482,94 entre os Resultados Acumulados apurado no período (BPxDVP) e Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial.

120. Levantou-se a questão de que poderia tratar-se de lançamento a débito na conta de superávits ou déficits de exercícios anteriores (23711020000), quando na verdade deveria ter sido lançado na conta de ajustes de exercícios anteriores (23711030000).

121. Embora não tenha sido evidenciado no BP ou em Notas explicativas o valor de R\$20.915.981,93 refere-se a Ajustes de Exercícios Anteriores (BV).

122. Ao incluir o valor de R\$20.915.981,93 de Ajustes de Exercícios Anteriores, a diferença entre o valor esperado (R\$524.221.841,62) e o valor apresentado no BP (R\$524.900.324,56) é de R\$678.482,94.

123. Portanto, devido a divergência entre os valores de Resultados Acumulados apurados na DVP e no BP, fez-se necessário obter esclarecimentos junto a administração, quanto a situação encontrada.

124. Conforme esclarecimentos obtidos por meio da Manifestação da Administração por meio do Memorando nº 0290798/2024-ALE/SUP-CONT/DEP-CONT (ID 1647569), quanto aos achados preliminares de auditoria, a explicação fornecida pela administração foi um **erro na parametrização de eventos no sistema SIGEF**, que causou o lançamento incorreto em contas de superávits e déficits de exercícios anteriores. **O erro foi corrigido no sistema**, e a divergência não deve ocorrer novamente.

125. Concluímos, portanto que a administração forneceu justificativas plausíveis para a divergência encontrada, principalmente relacionadas a **falhas técnicas no sistema de gestão patrimonial e contábil**. Contudo, a administração deve continuar a monitorar o controle patrimonial, especialmente no que tange à sincronização dos sistemas contábil e patrimonial, para evitar divergências futuras. Assim, a situação encontrada **não modificou nossa opinião**.

5.8 Classificação dos Aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial - Adiantamentos Concedidos ao RPPS (11312010000)

126. Na definição do NBC TSP – Estrutura Conceitual, ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.

5.7 Recurso é um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos. A forma física não é uma condição necessária para um recurso. O potencial de serviços ou a capacidade de gerar benefícios econômicos podem surgir diretamente do próprio recurso ou dos direitos de sua utilização. Alguns recursos incluem os direitos da entidade a uma série de benefícios, inclusive, por exemplo, o direito a:

(a) utilizar o recurso para a prestação de serviços (inclusive bens);

(b) utilizar os recursos de terceiros para prestar serviços como, por exemplo, arrendamento mercantil;

(c) converter o recurso em caixa por meio da sua alienação;

(d) beneficiar-se da valorização do recurso; ou

(e) receber fluxos de caixa.

5.8 O potencial de serviços é a capacidade de prestar serviços que contribuam para alcançar os objetivos da entidade. O potencial de serviços possibilita a entidade alcançar os seus objetivos sem, necessariamente, gerar entrada líquida de caixa.

127. O presente trabalho teve o objetivo de avaliar se houve adequada classificação contábil, assim como a adequada apresentação e divulgação em notas explicativas dos eventos que ensejaram os registros na conta analisada.

128. A ALERO registra os valores referentes aos aportes periódicos para a cobertura do déficit atuarial na conta "Adiantamentos Concedidos ao RPPS (11312010000)". No entanto, esses valores não preenchem os requisitos para serem reconhecidos como ativo, conforme os princípios contábeis estabelecidos pela NBC TSP Estrutura Conceitual e as orientações da Lei nº 5.111/2021, que trata do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Estado de Rondônia.

129. De acordo com a NBC TSP Estrutura Conceitual, um ativo é definido como um recurso controlado pela entidade que tem o potencial de gerar benefícios econômicos ou prestar serviços futuros. No caso dos aportes para a cobertura do déficit atuarial, os recursos não geram diretamente benefícios para a ALERO, mas são destinados à quitação de uma obrigação previdenciária futura, o que caracteriza uma **obrigação** e deveria, portanto, ser classificada como **passivo**.

130. A **Lei nº 5.111/2021**, que institui o plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, estabelece que esses aportes constituem uma obrigação futura dos órgãos estaduais para cobrir o déficit previdenciário. Ela define a "segregação de massa" do regime, determinando que os déficits atuariais sejam apurados e amortizados ao longo do tempo, com repasses periódicos aos fundos previdenciários. Dessa forma, os aportes realizados pela ALERO, são claramente passivos e não devem ser contabilizados como "adiantamentos" ou ativos.

131. A situação na ALERO se assemelha ao que ocorreu com outros Poderes do Estado, como o TJRO, onde houve orientação anterior da Contabilidade Geral do Estado – COGES (superintendência de contabilidade, à época) para que esses aportes fossem contabilizados como "adiantamentos concedidos". Contudo, com a promulgação da Lei nº 5.111/2021, essa orientação tornou-se obsoleta, e a correta classificação dos aportes passou a ser como passivo, seguindo o entendimento contábil atualizado.

132. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, por meio do **Acórdão APL-TC 00293/22** (Processo nº 00762/22), já se manifestou determinando a reclassificação desses aportes para o passivo, instruindo que as contas como "Adiantamentos Concedidos ao RPPS" sejam baixadas e que a obrigação correspondente fosse devidamente registrada.

133. A classificação inadequada dos aportes na conta de adiantamentos concedidos distorce a real posição patrimonial da entidade, uma vez que esses valores representam obrigações futuras e não ativos controlados pela entidade. A correta reclassificação assegurará maior transparência e fidedignidade das demonstrações contábeis da ALERO, além de alinhar os registros contábeis com os princípios da **NBC TSP** e da **Lei nº 5.111/2021**.

134. No entanto, a situação encontrada, **não modificou a opinião técnica emitida neste relatório**, por se tratar de situação complexa e que demanda ação conjunta entre a Contabilidade Geral do Estado e os órgãos e poderes envolvidos para que seja resolvida.

135. Sendo assim, foi emitida proposta de criação de grupo de trabalho interinstitucional por meio do Ofício nº 112/2024/CECEX1/TCERO (ID 1656916), endereçada a COGES, para padronização contábil dos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS, com o objetivo de promover a uniformização e o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia -TCE-RO e da legislação vigente, referente à classificação contábil dos aportes.

136. Assim, é recomendável que a ALERO empreenda os esforços necessários, em conjunto com os órgãos competentes envolvidos, para corrigir essa classificação nas próximas demonstrações contábeis.

6 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

137. Para avaliar se houve observância do princípio da legalidade na gestão orçamentária e financeira, examinou-se a conformidade da execução orçamentária e financeira da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia - ALERO, no exercício de 2023, relacionada ao orçamento e às normas da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

138. O equilíbrio orçamentário e financeiro é o objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) e busca o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão fiscal responsável e transparente, conforme o disposto no art. 1º, §1º e no art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

139. O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da gestão orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas e tem o objetivo de demonstrar se houve equilíbrio na execução orçamentária.

140. A seguir são apresentados os resultados dessa avaliação, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Resultado Orçamentário do ALERO – Exercício 2023

Discriminação	2023
1. Receitas Arrecadadas (BO)	11.408.636,79
2. Despesas Empenhadas (BO)	376.735.606,42
3. Resultado Orçamentário (1-2)	- 365.326.969,63

Discriminação	2023
4. Transferências Financeiras Recebidas (BF)	657.261.179,57
5. Ajustes de Exercícios Anteriores (BF) *	37.153.834,77
6. Transferências Financeiras Concedidas (BF)	- 390.037.150,67
7. Resultado Antes dos Ajustes (3+4+5-6)	- 60.949.105,96
8. Superávit financeiro do exercício anterior (BP)	93.813.863,39
9. Resultado Orçamentário Ajustado (7+8)	32.864.757,43

* Incluído a receita de dezembro/2022 repassada em janeiro/2023, registrada na conta contábil de Ajustes de exercícios Anteriores.

Fonte: Relatório do Controle Interno págs. 11 e 23 (ID 1588997); BO (ID 1588977); BF (ID 1588978); BP (ID 1588979).

141. A análise revelou que o resultado da execução orçamentária do período, antes dos ajustes, foi deficitário em -R\$60.949.105,96. Esse valor foi apurado a partir da subtração das despesas orçamentárias empenhadas e das transferências financeiras concedidas, das receitas orçamentárias arrecadadas e das transferências financeiras recebidas incluindo o ajuste de exercícios anteriores.

142. Todavia, conforme revela o Quadro do Superávit Financeiro (BP, ID 1588979), a ALERO dispunha, ao final do exercício de 2022, de superávit financeiro no montante de R\$93.813.863,39 que foi suficiente para cobertura do déficit orçamentário do período, restando um superávit de R\$ 32.864.757,43.

143. O ajuste da linha 5 é devido ao reconhecimento do repasse do duodécimo de dezembro do exercício anterior (no caso, de 2022), que é lançado em ajustes de exercícios anteriores em janeiro do exercício seguinte (no caso, janeiro de 2023), quando houve o efetivo recebimento, esse lançamento evidencia que os repasses recebidos da competência de dezembro não são reconhecidos em Transferências Financeiras Recebidas no Balanço Financeiro mas que é efetuado em ajustes de exercícios anteriores, apresentado no grupo de Recebimentos Extraorçamentários, por se tratar de recurso não previsto no orçamento atual, sem no entanto prejudicar o regime de caixa aplicado ao demonstrativo.

144. O Manual de Conferencia das Demonstrações Contábeis – MCDC 7ª Edição, parte II – Balanço Financeiro, elaborado pela COGES em conformidade com o MCASP 9ª Edição, em seu item 2.3.3 Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas, esclarece que as movimentações de recursos financeiros efetuadas em cumprimento à execução do orçamento são as **cotas, repasses e sub-repasses**, e que aquelas que não se relacionam com o orçamento, em geral decorrem da transferência de recursos relativos aos restos a pagar.

145. Também, o MCASP 9ª Edição, estabelece que os recebimentos extraorçamentários compreendem os ingressos não previstos no orçamento, tomando por exemplo os ingressos de

recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros, e inscrições de restos a pagar.

146. Como o repasse recebido em janeiro é calculado com base na arrecadação de dezembro do ano anterior, é recomendável incluir uma nota explicativa, esclarecendo que o valor se refere à arrecadação do exercício anterior, mas foi repassado no início do exercício corrente, conforme os prazos previstos em lei. Observamos que **houve o devido esclarecimento sobre esse ponto na nota 4.1.1 do Balanço Financeiro da ALERO.**

147. Essa abordagem garante que o repasse seja devidamente refletido no exercício de sua realização (janeiro), respeitando o regime de caixa que rege o Balanço Financeiro.

148. Quanto ao equilíbrio financeiro, dos dados evidenciados no balanço patrimonial, apurou-se superávit financeiro de R\$ 38.745.186,67 conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 – Resultado financeiro.

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	
(+) Ativo Financeiro	65.462.234,15
(-) Passivo Financeiro	26.717.047,48
(=) Superávit Financeiro	38.745.186,67

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1588979).

149. Assim, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2023.

7 MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

150. O entendimento deste Tribunal de Contas sobre o não cumprimento das determinações exaradas é que essas determinações possuem força cogente e vinculam o gestor responsável ou seu sucessor, com vistas a evitar reincidência e assegurar a correção de atos administrativos⁹.

151. Assim, as determinações do Tribunal não têm caráter pessoal e visam aprimorar a gestão do órgão ou entidade. Portanto, compete ao gestor inteirar-se das determinações relacionadas à sua área de atuação e cumpri-las. A continuidade administrativa impõe aos gestores a obrigação de cumprir as determinações dirigidas aos órgãos ou entidades, independentemente

⁹ Acórdão APL-TC 00116/21 referente ao processo 02601/17; Acórdão AC2-TC 00240/22 referente ao processo 00175/22; Acórdão APL-TC 00111/16 referente ao processo 04355/09; Acórdão APL-TC 00001/22 referente ao processo 07205/17; Acórdão AC1-TC 00019/23 referente ao processo 01220/21; Acórdão APL-TC 00260/20 referente ao processo 00999/20;

da mudança dos administradores.

152. A reincidência no descumprimento das determinações pode resultar na aplicação de sanções previstas no art. 55, VII e § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, assim como poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, art. 16, § 1º da mesma Lei.

153. Buscando assegurar a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações apresentadas pela administração por meio do Ofício nº 2855/2024 e Anexo nº 29/2024-CONTROLADORIA/ALERO, protocolizados sob o nº 05512/24 (ID 1647571), em resposta ao Ofício nº 753/2024/GABPRES/TCERO (ID 1647570) no qual solicitamos análise pelo controle interno a fim de verificar o atendimento das determinações expedidas por esta Corte de Contas, conforme dispõe o art. 16, §1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

154. O resultado dessa avaliação em conformidade com a Resolução nº 410/2023/TCE-RO, está demonstrado no **anexo I** deste relatório.

155. Conforme demonstrado no anexo I, as determinações exaradas pelo TCE à Administração da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia - ALERO, nas decisões de julgamento das últimas prestações de contas, constatamos que:

156. Foram **cumpridas** as determinações referentes aos itens IV e V do APL-TC 17/20 do processo nº 1815/19; aos itens IV, V, VI e VII do APL-TC 00241/21 do processo nº 01885/20; ao item V do APLR-TC 00349/20 do processo nº 02160/19; ao item III da DM-00151/19-GCVCS do processo nº 02336/19; ao item II da DM 0054/2023-GCJEPPM do processo nº 00889/23; ao item II da DM-00063/23 do processo nº 00897/23; ao item II da DM-00084/23-GCJVA do processo nº 02689/22;

157. Foi considerada **em andamento** a determinação referente ao item III da DM-00116/23-GCVCS do processo nº 00869/22, tendo em vista a data da notificação (20.07.2023) e as ações em desenvolvimento;

158. Dessa forma, verifica-se que o houve o cumprimento da maioria das determinações analisadas e que uma encontra-se em andamento.

8 CONCLUSÃO

159. Finalizados os trabalhos passamos a descrever a opinião sobre as contas da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia - ALERO, referentes ao exercício de 2023, com fundamento nos resultados apresentados, os principais resultados, os elementos para opinião final e os elementos para caracterização das responsabilidades.

Opinião quanto à exatidão dos demonstrativos contábeis

160. Quanto à exatidão dos demonstrativos contábeis, nada veio ao nosso conhecimento

que nos faça acreditar que as demonstrações contábeis da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa e as respectivas notas explicativas, com base na disposições da Lei Federal n. 6.404/76, e das demais normas de contabilidade, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo as normas de contabilidade aplicáveis e não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2023 e os resultados relativos ao exercício encerrado nessa data.

Opinião quanto à legalidade e economicidade da gestão

161. Quanto à legalidade e economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que a legalidade e a economicidade dos atos de gestão praticados no exercício de 2023, nos aspectos relevantes, não cumpriram às disposições da legislação aplicável Unidade Gestora Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO.

Tempestividade e integralidade da remessa da prestação de contas

162. Sobre os elementos que compõem a prestação de contas, constatou-se que foram encaminhados tempestivamente, e na sua integralidade, as informações ao longo do exercício e da PCA, exigidas pela legislação e normas inerentes (LOT CER, IN 13/2004/TCER, IN 18/2006/TCER e IN 19/2006/TCER).

Resultado orçamentário e financeiro

163. Destaca-se que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO consoante analisado no capítulo 6. Execução orçamentária e financeira, apresentou no exercício um resultado da execução dos recursos orçamentários superavitário em R\$32.864.757,43¹⁰. Referente ao resultado financeiro ajustado, obteve superávit financeiro de R\$38.745.186,67.

164. Portanto, em princípio, as evidências confirmam cumprimento da legislação aplicável à execução orçamentária e financeira, nos termos do art. 74, II da Constituição Federal, c/c o § 1º, do art. 1º, da LC n. 101, de 2000.

165. Referente à gestão fiscal dos recursos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO, realizada no exercício de 2023, essa foi acompanhada mediante processo PCE nº 01533/23, apenso a estes autos, e foi considerada consentânea aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar nº 101/2000, conforme Decisão Monocrática nº 00025/24-GCJEPPM (ID 1535523).

¹⁰ Valor apurado após ajustes por meio do superávit financeiro do exercício anterior (BP) e do repasse do duodécimo da competência de dezembro de 2022 recebido efetivamente em janeiro de 2023, em observância ao regime de caixa aplicado ao Balanço Financeiro. (Ver capítulo 6.)

Monitoramento das determinações/recomendações

166. Quanto ao monitoramento das determinações e recomendações exaradas por esta Corte de Contas, dirigidas à administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO, examinadas nesses autos, é possível concluir sobre o atendimento da maioria das determinações e que uma encontra-se em andamento.

Manifestação do Controle Interno acerca da prestação de contas

167. Consoante examinado nos autos, houve manifestação do órgão de controle interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 7º, inciso III, da LC 154/96.

8.1 Fundamentos da proposta de julgamento

168. Considerando que não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que os demonstrativos contábeis não expressam, de forma clara e objetiva, o resultado do exercício e o patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

169. Considerando os procedimentos aplicados e o escopo definido para a análise, não foram encontradas informações que indiquem o descumprimento das disposições legais pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO, no que tange à legalidade e economicidade da gestão.

170. Considerando que os elementos que compõe os autos demonstram que houve adequado cumprimento do dever de prestar contas pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO, que prestou todas as informações por meio dos documentos que compõe a prestação de contas.

171. Propõe-se, em coerência com a legislação pertinente, com fundamento no art. 16, I, da LC n. 154, de 1996, julgar as contas regulares da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALERO, exercício de 2023, de responsabilidade do senhor Marcelo Cruz da Silva, Presidente, (CPF: ***.308.482-**).

9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

172. Pelo o exposto, submetem-se os autos ao relator, propondo:

9.1. Julgar regulares as contas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do senhor Marcelo Cruz da Silva, Presidente, (CPF: ***.308.482-**), concedendo-lhe quitação, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n. 154/1996 (LOT CER).

9.2. Alertar à Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALERO sobre a necessidade de atendimento às recomendações e propostas de melhorias proferidas pelo Controle Interno da entidade, visando aperfeiçoar a gestão e conseqüentemente o processo de accountability.

9.3. Alertar à Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALERO, quanto a gestão orçamentaria e financeira, que busque aprimorar seus processos de planejamento orçamentário buscando a melhoraria na execução dos programas e ações, a fim de alcançar os resultados esperados com eficiência, eficácia e economicidade na alocação dos recursos públicos.

9.4. Alertar à Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALERO, que:

a) Aprimore as notas explicativas, garantindo que estejam completas, detalhadas e em conformidade com os requisitos do MCASP e das normas contábeis aplicáveis. Incluindo todas as informações exigidas pelo Manual para cada demonstração contábil, adaptando-as à realidade da unidade e justificando eventuais inaplicabilidades.

b) Detalhe as políticas contábeis adotadas, incluindo os critérios de reconhecimento, mensuração e registro contábil de itens relevantes, assegurando que todas as transações relevantes sejam apresentadas, em conformidade com os requisitos de completude estabelecidos pelo manual, garantindo que os históricos sejam claros, objetivos e precisos, favorecendo a transparência e accountability.

c) Divulgue em notas explicativas, as avaliações quanto a recuperabilidade dos ativos imobilizados, quando haja indícios de desvalorização a fim da aplicação dos testes e se for o caso o reconhecimento da perda ou, quando ausentes os indícios, que seja evidenciada a não obrigatoriedade de proceder-se aos testes, em conformidade com as NBCTSP e MCASP.

9.5. Alertar à Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO, que, juntamente com a COGES, busque nos próximos exercícios, o reconhecimento de obrigação no passivo dos aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial e adote os procedimentos patrimoniais para baixa da conta “11312010000 Adiantamentos Concedidos ao RPPS”, cujo saldo não corresponde às características de ativo, em observância à Lei nº 5.111/2021, e precedentes desta Corte de Contas.

9.6. Recomendar à Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALERO, quanto aos controles internos, que busque:

a) Implementar ou aprimorar seus procedimentos e processos relacionados às práticas de controle, como a documentação das políticas e procedimentos formais, estabelecimento do fluxo das rotinas de trabalho a nível de atividades, e que haja a revisão e aprovação pela alta administração, a fim de aumentar a eficiência dos processos, especialmente os relacionados ao caixa e equivalentes de caixa.

9.7. Dar conhecimento da decisão aos responsáveis, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço www.tce.ro.gov.br e em ato contínuo o arquivamento do presente processo.

Porto Velho, 21 de outubro de 2024.

Elaboração

(Assinado eletronicamente)

ALIAN BRUNA DA SILVA SOUZA

Auditor de Controle Externo - Matrícula 626

Revisão e Supervisão

(Assinado eletronicamente)

CLAUDIANE VIEIRA AFONSO

Auditora de Controle Externo - Matrícula 549

ANEXO I

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES - ALERO

Tipo	Processo	Decisão	Determinação	Situação	Observação
Prestação de Contas - 2018	1815/19	APL-TC 17/20	IV - Determinar à Administração da ALE para que, nas próximas prestações de contas, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, acompanhe e informe as medidas adotadas manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações exaradas por esta Corte de Contas pela Administração, por meio de relatório a ser encaminhado junto com a prestação de contas, devendo conter no mínimo os seguintes requisitos: Descrição da determinação/recomendação, ações realizadas/a realizar, status da determinação/recomendação.	Cumprida	Acórdão APL-TC 00238/23, referente ao processo 00706/22 OFÍCIO Nº 2855/2024 – Pag. 03 do ANEXO Nº 29/2024-CONTROLADORIA/ALERO
Prestação de Contas - 2018	1815/19	APL-TC 17/20	V – Determinar, via ofício, ao atual responsável pela Contabilidade da Assembleia Legislativa Estadual, ou quem vier a substituí-lo, que: a) nos exercícios financeiros futuros, elabore e encaminhe ao TCE-RO os balancetes mensais, na forma e no prazo estabelecido no art. 3º, § 1º da IN n. 35/2012/TCE-RO, acompanhando e cobrando junto ao Órgão Central de Contabilidade do Estado a efetivação da referida remessa. b) aprimore a qualidade das Notas Explicativas às demonstrações contábeis, complementando ou suplementando àquelas informações não suficientemente evidenciadas nas peças contábeis.	Cumprida	Acórdão APL-TC 00238/23, referente ao processo 00706/22 OFÍCIO Nº 2855/2024 - Pag. 03 e 04 do ANEXO Nº 29/2024-CONTROLADORIA/ALERO
Prestação de Contas - 2019	01885/20	APL-TC 00241/21	IV - Determinar ao Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, Deputado Alex Mendonça Alves (CPF nº ***.898.372-**) e à Senhora Lauricélia de Oliveira e Silva (CPF nº ***.830.042-**) – na qualidade de Diretora de Contabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ou a quem vier a lhes substituir, que nas Prestações de Contas futuras, observem o prazo previsto no art. 52 da Constituição Estadual para apresentação das contas anuais a esta e. Corte de Contas.	Cumprida	Acórdão APL-TC 00089/24 referente ao processo 01733/23
Prestação de Contas - 2019	01885/20	APL-TC 00241/21	V - Determinar ao Setor de Contabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na pessoa da Senhora Lauricélia de Oliveira e Silva (CPF nº XXX.830.XXX-20), ou a quem vier a lhe substituir, para que nos exercícios financeiros futuros: a) promova o reconhecimento de todas as despesas de pessoal pelo regime de competência (art. 18, parágrafo 2º da Lei Complementar n. 101/2000), b) abstenha-se de executar despesa sem prévio empenho (art. 60 da Lei n. 4.320/64), c) observe rigorosamente as regras relacionadas ao processamento de despesas de exercício anterior – DEA (art. 37 da Lei n. 4.320/64), d) apresente nota explicativa específica ao balanço orçamentário que evidencie esse atendimento, e) instaure, no caso de reconhecimento de despesas de exercício anterior (DEA) que não tenha se processado pelo regime ordinário das despesas públicas, procedimento administrativo apropriado para apurar responsabilidade do agente público, se for o caso.	Cumprida	Acórdão APL-TC 00089/24 referente ao processo 01733/23
Prestação de Contas - 2019	01885/20	APL-TC 00241/21	VI – Determinar ao Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, Deputado Alex Mendonça Alves (CPF nº XXX.898.XXX-04) e ao Senhor Welys Araújo de Assis (CPF n. XXX.566.XXX-34) – na qualidade de Controlador Geral da ALE/RO, ou a quem vier a lhes substituir, que adotem medidas de inteiro cumprimento das determinações/recomendações desta Corte de Contas.	Cumprida	Acórdão APL-TC 00089/24 referente ao processo 01733/23 OFÍCIO Nº 2855/2024 - Pag. 04 e 05 do ANEXO Nº 29/2024-CONTROLADORIA/ALERO

Prestação de Contas - 2019	01885/20	APL-TC 00241/21	VII - Determinar ao Setor de Contabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na pessoa da Senhora Lauricélia de Oliveira e Silva (CPF n. 591.830.042-20), ou a quem vier a lhe substituir, que promova a reclassificação para as contas de controle (classe 7 e 8 do PCASP), divulgando o fato em nota explicativa específica e devidamente referenciada, do valor registrado na rubrica "Demais Créditos a Curto Prazo" (Créditos por Danos ao Patrimônio) de R\$ 1.759.429,76, o qual, em princípio, não atende os pressupostos para reconhecimento de "ativo", descumprindo o que estabelece os itens 5.6 a 5.13 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, apresentando ao TCERO nas próximas Prestações de Contas, cópia do espelho contábil das contas envolvidas.	Cumprida	Acórdão APL-TC 00089/24 referente ao processo 01733/23
Prestação de Contas - 2020	01111/21	Acórdão APL-TC 00281/22	Sem determinações		
Prestação de Contas - 2021	00706/22	Acórdão APL-TC 00238/23	Sem determinações		
Prestação de Contas - 2022	01733/23	Acórdão APL-TC 00089/24	Sem determinações		
Recurso de Reconsideração	02160/19	APLR-TC 00349/20	V – DETERMINAR à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para que, nas contratações de soluções de tecnologia de informação, garanta a efetiva participação de técnico de TI em todas as suas fases; realize análise de riscos na fase de estudos técnico-preliminares da contratação; adote como instrumento de orientação nesse tipo de contratação a Instrução Normativa n. 04/2014 do Ministério do Planejamento, que regula as contratações de soluções de tecnologia de informação em âmbito federal;	Cumprida	OFÍCIO Nº 2855/2024 - Pag. 05 do ANEXO Nº 29/2024-CONTROLADORIA/ALERO
PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	02336/19	DM- 00151/19- GCVC	III – Determinar ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE-RO, Senhor Laerte Gomes (CPF: 419.890.901-68), ou quem vier a lhe substituir, que não realizem a concessão de indenização para servidores que não foram admitidos por meio de concurso público e que não estiverem em exercício há pelo menos 5 (cinco) anos, em conformação com o artigo 116, V, da Lei Complementar nº 68/92, bem como da interpretação dada pelo STF, sobre o tema, a teor do RE nº 1.047.104/RO emanado do Supremo Tribunal Federal;	Cumprida	OFÍCIO Nº 2855/2024 - Pag. 15 do ANEXO Nº 29/2024-CONTROLADORIA/ALERO
PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	00889/23	DM 0054/2023 -GCJEPPM	II - Determinar ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (Marcelo Cruz da Silva - CPF nº. ***.308.482-**), e a Controladora Geral da ALE-RO (Tereza Borges Rodrigues - CPF nº. ***.140.472-**), ou quem vier a lhes substituir, que façam constar em tópico específico junto aos relatórios de gestão que integram a prestação de contas da ALE-RO, os registros analíticos das providências adotadas em relação à informação de irregularidade objeto do presente Procedimento Apuratório Preliminar, com fundamento no §1º do art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO;	Cumprida	De acordo com o relatório de auditoria: "Diante do exposto, ficou esclarecido que as possíveis irregularidades apuradas não se confirmaram, tendo em vista que no período da licitação o servidor Guilherme Fernando Jesus Gomes não constava como sócio da empresa Summus Consultoria, Assessoria, Licitações e Terceirizações Ltda"
PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	00897/23	DM- 00063/23	II – Determinar ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (Marcelo Cruz da Silva - CPF nº. ***.308.482-**), e a Controladora Geral da ALE-RO (Tereza Borges Rodrigues - CPF nº. ***.140.472-**), ou quem vier a lhes substituir, que façam constar em tópico específico junto aos relatórios de gestão que integram a prestação de contas da ALE-RO, os registros analíticos das providências adotadas em relação à informação de irregularidade objeto do presente Procedimento Apuratório Preliminar, com fundamento no §1º do art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO;	Cumprida	De acordo com o relatório de auditoria: "Ato contínuo, o Secretário Geral notificou à Sup. de Tecnologia da Informação e o Recursos Humanos determinando o cumprimento do inciso I, art. 13 da Instrução Normativa 52/2017-TCERO. (ID 0044294 e 0047920). Após providências, a Controladoria da ALERO realizou diligência no Portal Transparência e atestou a inclusão das informações ora faltantes, conforme prints a baixo. Destaca-se que estes dados podem ser encontrados através dos links: https://transparencia.al.ro.leg.br/GestaoPessoas/EstruturaCargos/ https://transparencia.al.ro.leg.br/GestaoPessoas/EstruturaCargos/

				aoPessoas/Servidores/CargosPreenchidos/Ociosos/	
PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	02689/22	DM-00084/23-GCJVA	II - DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO, via Ofício, do Deputado Marcelo Cruz da Silva, inscrito no CPF n. ***.308.482-**, Presidente da Assembleia Legislativa no biênio 2023/2024; e da Controladora-Geral daquela Casa de Leis, Senhora Sandra Maria Carvalho Barcelos, inscrito no CPF n. ***.501.180-**, ou a quem os venha substituir ou suceder-lhes legalmente, do teor desta decisão e do Acórdão APL-TC n. 00478/16, prolatado nos autos n. 00407/07-TCE-RO, ID 1344956, remetendo-lhes, para tanto, cópias digitalizadas, com o fito de preveni-los quanto à ilegalidade na concessão de benefício de pensão por invalidez ao ex-Deputado, Senhor João Batista dos Santos, sob pena de responsabilidade por eventuais danos ao erário, informando-lhes que o teor desta decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Corte de Contas em www.tce.ro.gov.br .	Cumprida	De acordo com o relatório de auditoria: "Considerando o exposto, a Controladoria da ALERO enviou o Memorando Nº 0080652/2023-ALE/CONTROLADORIA, notificando o Secretário Geral, o Superintendente de Finanças e a Superintendência de Recursos Humanos para que se abstenham de efetuar qualquer tipo de pagamento ou concessão de benefício de pensão por invalidez ao ex-Deputado Senhor João Batista dos Santos, sob pena de responsabilidade por eventuais danos ao erário. Por fim, salienta-se que a decisão foi cumprida, ou seja, não foi realizado qualquer tipo de pagamento ou concessão ora mencionados.
PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	00869/22	DM-00116/23-GCVCS	III - Determinar a Notificação do Senhor Marcelo Cruz da Silva (CPF: ***.308.482-**), Presidente da ALE/RO e da Senhora Tereza Borges Rodrigues (CPF: ***.140.472-**), Controladora Geral da ALE/RO, ou de quem lhes vier a substituir, dando-lhes conhecimento deste feito para que, dentro de suas respectivas competências, adotem medidas administrativas com o fim de reforçar as ações do Sistema de Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, prevenindo a ocorrência concessões de diárias sem finalidade pública , alertando-os que a omissão no dever de cumprir, caracteriza inobservância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como impõe responsabilidade conjunta pelos descumprimentos ou irregularidades que por ventura possam decorrer em face da inação no cumprimento de suas competências, conforme fundamentos deste Decisum;	Em andamento	De acordo com o relatório de auditoria: "Por fim, tendo em vista que um dos problemas detectados é o desconhecimento das unidades requisitantes sobre o assunto, desta feita, está em elaboração um manual visando elucidar, esclarecer e informar todos os detalhes que envolvem o processo de concessão para seguimos na busca por concessões mais assertivas e adequadas ao interesse público. Os registros sobre a elaboração do manual em desenvolvimento, estão anexos ao processo 100.012.000345/2023-73."

Fonte: OFÍCIO Nº 2855/2024 - ANEXO Nº 29/2024-CONTROLADORIA/ALERO; Relat. de Controle Interno de 2023; Pce. TCERO.

APÊNDICE I

Escopo da análise sobre PCA da ALERO - Exercício 2023

Item	Afirmarções	Riscos identificados	Finalidade dos Testes	Técnica
1	Prestação de Contas 2023 - Documentação SIGAP	R1. Ausência de integralidade das peças;	1. Verificar se foram encaminhadas todas as peças abrangidas pela IN 13, tempestivamente e a adequação do conteúdo;	Exame documental
2	Demonstrações Contábeis	R1. Inconsistência dos dados entre os relatórios de propósitos gerais	1. Apresentação e divulgação. Analisar se as demonstrações contábeis encerradas 31 de dezembro contém os elementos essenciais e se guardam consistência de saldos entre si.	Exame documental; Conciliação.
3	AC. 111. caixa e equivalentes de caixa 11111190100 =bco conta movimento - banco do brasil	R1. - Informações Financeiras Distorcidas	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Confirmar se o saldo de caixa e equivalentes de caixa exi data do balanço. 2. Assegurar que todas as transações de caixa e equivalentes registradas e incluídas no saldo da conta. 3. Assegurar que o saldo de caixa e equivalentes de caixa e: adequadamente apresentado e divulgado nas demonstraçõ acordo com as normas contábeis aplicáveis.	Exame Documental; Reconciliação; Indagação;
4	(Qualitativa) AC. 113. DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO 11312010000 = Adiantamentos Concedidos ao RPPS (não atende a classificação de ativo)	"RISCOS GERAIS R1. Informação Contábil Incorreta" R2. Classificação, mensuração ou divulgação inadequada R3. Dificuldade ou impossibilidade de comprovar a legalidade e regularidade das transações" R4. Não quitação ou quitação irregular dos adiantamentos concedidos "RISCOS ESPECÍFICOS 11312010000 = Adiantamentos Concedidos ao RPPS R5. Informação Contábil Incorreta;"	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Verificar a Classificação Contábil Adequada; 2. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;	Exame documental;
5	ANC. 123. Imobilizado 1231 BENS MÓVEIS1232 BENS IMOVEIS (12321010300 EDIFÍCIOS - 12321010400 TERRENOS/GLEBAS)	R1. Bens inexistentes reconhecidos, bens não reconhecidos, duplicidade e incorreção nos valores registrados na contabilidade;" R2. Inconsistências na aplicação dos procedimentos de reconhecimento e mensuração de depreciação; R3. Deterioração dos ativos devido a manutenção inadequada; R4. Sujeição a roubos ou danos físicos causados por vandalismo ou fenômenos da natureza;; R5. Ausência de inventário físico periódico dos bens móveis e imóveis ou desatualização; R6. Perda, o extravio ou a apropriação indevida de ativos; R7. Bens registrados por valores superiores ao seu valor recuperável; R8. Bens que não estão sob o controle da entidade; R9. Registro no ativo de bens não disponíveis para uso R10. Riscos legais e fiscais como multas, penalidades R11. Dificuldade ou impossibilidade de identificação e rastreamento dos ativos;	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Confirmar a Existência e a Valoração dos Bens; 4. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;	Exame documental; Conciliação; Indagação;

		R12. Ausência ou não aplicação de políticas e procedimentos; R13. Divulgação Inapropriada.		
6	(QUALITATIVA) Notas Explicativas	R1. Ausência de detalhamento de transações relevantes;	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Adequação, a Completude e a Conformidade das Notas Explicativas;	Exame documental;
7	(QUALITATIVA) Relatório Integrado de Gestão (RIG)	R1. Comunicação Ineficaz e Informações Inadequadas no Relatório Integrado de Gestão (RIG)	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Qualidade da Comunicação e a Adequação das Informações no RIG;	Exame documental;
8	"(QUALITATIVA) Execução Orçamentária"	R1. Remanejamento inadequado de recursos entre programas e ações; R2. não cumprimento das metas de execução orçamentária;	"Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Regularidade e a Eficiência da Execução Orçamentária;"	Exame documental;
9	"(QUALITATIVA) Despesa de Exercícios Anteriores (Passivo Omissão)"	R1. Comprometimento do equilíbrio financeiro R2. Acúmulo de restos a pagar e despesas de exercícios anteriores" R3. Falhas no Controle de Pagamentos"	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada sobre se: 1. O planejamento orçamentário é realizado de forma adequada, com estimativas realistas de receitas e despesas, e com a previsão de contingências para imprevistos. 2. Os processos de execução da despesa são eficientes e eficazes, garantindo que os compromissos sejam assumidos e liquidados dentro do exercício de competência, evitando o acúmulo de restos a pagar e despesas de exercícios anteriores. 3. Os controles de pagamentos são rigorosos e efetivos, assegurando que todos os pagamentos sejam realizados de forma legal, legítima e econômica, com a devida autorização e comprovação documental.	Exame Documental; Conferência; Indagação;
10	"(QUALITATIVA) Avaliação do Cumprimento das Determinações do TCERO;"	R1. Não cumprimento das determinações dos Três Exercício anteriores;	1. Analisar se há manifestação do controle interno e se há evidências acerca das determinações exaradas nos 3 exercício anteriores relativos às prestações de contas	Exame documental

Fonte: Matriz de Planejamento.

Apêndice II
RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Item	Afirmarções	Riscos identificados	Finalidade dos Testes	Crítérios	Resultado da Auditoria	Achados
1	Prestação de Contas 2023 - Documentação SIGAP	R1. Ausência de integralidade das peças;	1. Verificar se foram encaminhadas todas as peças abrangidas pela IN 13, tempestivamente e a adequação do conteúdo;	- IN 13/04 e IN58/2017 Art. 74	Todos os documentos exigidos foram encaminhados, no entanto a remessa necessita de complementações pontuais principalmente em relação a: completude das notas explicativas; Faltou o parecer do dirigente do órgão de Controle Interno; o anexo TC-28 necessita de adequação quanto à LGPD, pois contém dados sensíveis como CPF, RG; No relatório de gestão não houve menção ao item e) gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos relacionados; Inicialmente não houve achado; Não ensejou a devolução da remessa;	NÃO
2	Demonstrações Contábeis	R1. Inconsistência dos dados entre os relatórios de propósitos gerais	1. Apresentação e divulgação. Analisar se as demonstrações contábeis encerradas 31 de dezembro contém os elementos essenciais e se guardam consistência de saldos entre si.	MCASP, 9ª Edição Lei 4.320.	Inconsistência no valor de R\$678.482,94 entre os Resultados Acumulados apurado no período (BPxDVP) e Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial. Considerando que a situação foi devido a equívoco na parametrização dos eventos no SIGEF, e que foi corrigido para os próximos exercícios, não modificamos nossa opinião.	SIM
3	AC. 111. caixa e equivalentes de caixa 11111190100 = bco conta movimento - banco do brasil	R1. - Informações Financeiras Distorcidas	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Confirmar se o saldo de caixa e equivalentes de caixa existe realmente na data do balanço. 2. Assegurar que todas as transações de caixa e equivalentes de caixa foram registradas e incluídas no saldo da conta. 3. Assegurar que o saldo de caixa e equivalentes de caixa está adequadamente apresentado e divulgado nas demonstrações contábeis, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.	- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; - MCASP 9ª ed. (Parte Geral, subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.6); - NBC TSP EC, subitens 3.8, 3.10 e 3.26;	Consistente.	NÃO
	(Qualitativa) AC. 113. DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO 11312010000 = Adiantamentos Concedidos ao RPPS (não atende a classificação de ativo)	"RISCOS GERAIS R1. Informação Contábil Incorreta" R2. Classificação, mensuração ou divulgação inadequada R3. Dificuldade ou impossibilidade de comprovar a legalidade e regularidade das transações" R4. Não quitação ou quitação irregular dos adiantamentos concedidos "RISCOS ESPECÍFICOS 11312010000 = Adiantamentos Concedidos ao RPPS R5. Informação Contábil Incorreta;"	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Verificar a Classificação Contábil Adequada; 2. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;	- NBC TSP EC, subitens 3.10 e 3.26; - MCASP 9ª ed., Parte Geral, itens 6.2.2 e 6.2.6); - MCASP 9ª ed., Parte II, itens 2.1.2, 14.4); - MCASP 9ª ed., Parte Geral, item 2 "b", Parte II, item 2.4.2 e Parte V, item 1.2; Lei 4.320; - Roteiro Contábil nº 006/2022 COGES - RPPS – Aporte para cobertura de Déficit Atuarial - item 2.1.2. Incorporação do Aporte Periódico;	Assim como ocorreu nos outros poderes, o registro contábil na ALERO utilizando a conta "11312010000 – Adiantamentos Concedidos" não atende aos critérios de classificação de ativo, conforme previsto na NBC TSP Estrutura Conceitual e no Acórdão APL-TC 00293/22. Tais repasses devem ser reclassificados como passivo, em conformidade com a Lei nº 5.111/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Recomenda-se que o MPRO empreenda os esforços necessários para corrigir essa classificação nas próximas demonstrações contábeis. No entanto, a situação encontrada, não modificou a opinião técnica emitida neste relatório , por se tratar de situação complexa e que demanda ação conjunta entre a Contabilidade Geral do Estado e os órgãos e poderes envolvidos para que seja resolvida. Sendo assim, foi emitida proposta de criação de grupo de trabalho interinstitucional por meio do Ofício nº 112/2024/CECEX1/TCERO (ID 1656916) , endereçada a COGES, para padronização contábil dos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS, com o	SIM

			- (IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS) - Lei n. 5.111/2021,	objetivo de promover a uniformização e o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia -TCE-RO e da legislação vigente, referente à classificação contábil dos aportes.	
4	ANC. 123. Imobilizado 1231 bens móveis 1232 bens imóveis (12321010300 edifícios - 12321010400 terrenos/glebas)	R1. Bens inexistentes reconhecidos, bens não reconhecidos, duplicidade e incorreção nos valores registrados na contabilidade;" R2. Inconsistências na aplicação dos procedimentos de reconhecimento e mensuração de depreciação; R3. Deterioração dos ativos devido a manutenção inadequada; R4. Sujeição a roubos ou danos físicos causados por vandalismo ou fenômenos da natureza;; R5. Ausência de inventário físico periódico dos bens móveis e imóveis ou desatualização; R6. Perda, o extravio ou a apropriação indevida de ativos; R7. Bens registrados por valores superiores ao seu valor recuperável; R8. Bens que não estão sob o controle da entidade; R9. Registro no ativo de bens não disponíveis para uso R10. Riscos legais e fiscais como multas, penalidades R11. Dificuldade ou impossibilidade de identificação e rastreamento dos ativos; R12. Ausência ou não aplicação de políticas e procedimentos; R13. Divulgação Inapropriada.	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Confirmar a Existência e a Valoração dos Bens; 4. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;	- NBC TSP EC subitens 5.6 e 5.11; - MCASP 9ª ed, parte geral, subitem 6.2.2; - NBC TSP 07, itens 13, 14 e 51; - NBC TSP 09 item 52; - MCASP 9ª ed., Parte II, subitem 11.2.1; Lei 4.321; - Instrução Normativa nº 001/2023/SG/ALERO.	Distorção em Bens móveis de R\$ 1.201.194,18 e Bens imóveis de 121.232,41, (BP x TC) A administração explica a diferença de R\$1.201.194,18 no saldo dos bens móveis como relacionada a inclusão de ativo intangível (software) no valor de R\$1.044,610,79 no TC-15, que está registrado em conta própria no Balanço Patrimonial nos ativos intangíveis, assim como sua amortização acumulada. Apesar da inconsistência na confrontação dos Relatórios, não ocasionou prejuízo à qualidade da informação contábil constante no Balanço Patrimonial. A diferença residual de R\$156.583,39 foi justificada como resultado de procedimentos administrativos pendentes de baixa e desfazimento de bens inservíveis, conforme nota explicativa do Balanço Patrimonial 5.4.1.1 Bens Móveis. Concluímos, portanto que as diferenças identificadas foram devidamente explicadas e ajustadas em grande parte. A resposta é satisfatória em relação às divergências nos registros de bens móveis e imóveis, bem como na justificativa dos ajustes de depreciação e amortização. Portanto, a situação encontrada não modificou nossa opinião.
5	(QUALITATIVA) Notas Explicativas	R1. Ausência de detalhamento de transações relevantes;	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Adequação, a Completude e a Conformidade das Notas Explicativas;	Mcasp 9ª edição - Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais; Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público; - Manual de Prestação de Contas - TCE para 2023; - MANUAL DE CONFERÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – MCD/COGES-RO;	Possíveis Recomendações - Considerando a necessidade de as notas explicativas atenderem aos requisitos do MCASP e às normas aplicáveis, recomenda-se que a entidade observe o conteúdo mínimo exigido pelo manual, assegurando as notas explicativas das demonstrações contábeis, sejam apresentadas em conformidade com os requisitos de completude estabelecidos pelo MCASP.
6	(QUALITATIVA) Relatório Integrado de Gestão (RIG)	R1. Comunicação Ineficaz e Informações Inadequadas no Relatório Integrado de Gestão (RIG)	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Qualidade da Comunicação e a Adequação das Informações no RIG;	- Manual de Prestação de Contas - TCE para 2023; - Artigo 7º, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO;	Possível Recomendação - Com base no procedimento realizado o Relatório de Atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO apresenta os elementos quantitativos e qualitativos capazes de expressarem as atividades ao conhecimento da sociedade, exceto pelo item verificado no PT da integralidade das peças (Não houve menção ao item e) gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos relacionados - Alínea "a" do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCERO-04).

7	"(QUALITATIVA) Execução Orçamentária"	R1. Remanejamento inadequado de recursos entre programas e ações; R2. não cumprimento das metas de execução orçamentária;	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Regularidade e a Eficiência da Execução Orçamentária;	Leis orçamentárias ; 'Art. 4º, "e", e art. 59, § 1º, V da LRF; Art. 165, § 10 da CF/88; boas práticas de execução orçamentária indicadas pela ABOP.	Possível Recomendação - Quanto a execução dos programas, para o aprimoramento do planejamento.	NÃO
8	"(QUALITATIVA) Despesa de Exercícios Anteriores (Passivo Omissão)"	R1. Comprometimento do equilíbrio financeiro R2. Acúmulo de restos a pagar e despesas de exercícios anteriores" R3. Falhas no Controle de Pagamentos"	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada sobre se: 1. O planejamento orçamentário é realizado de forma adequada, com estimativas realistas de receitas e despesas, e com a previsão de contingências para imprevistos. 2. Os processos de execução da despesa são eficientes e eficazes, garantindo que os compromissos sejam assumidos e liquidados dentro do exercício de competência, evitando o acúmulo de restos a pagar e despesas de exercícios anteriores. 3. Os controles de pagamentos são rigorosos e efetivos, assegurando que todos os pagamentos sejam realizados de forma legal, legítima e econômica, com a devida autorização e comprovação documental.	Mcasp 9ª edição - Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais - 19. REFLEXO PATRIMONIAL DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA); Art. 37 da Lei nº 4.320/1964; A § 1º do art. 186 da Lei nº 6.404/1976; Decreto nº 93.872/1986;	Considerando a limitação na execução de auditoria devido ao tempo e recursos necessários para análise mais aprofundada, com base no escopo selecionado para análise, nada chegou ao nosso conhecimento que nos levasse a acreditar que houvesse irregularidades nos empenhos classificados como DEA.	NÃO
9	"(QUALITATIVA) Avaliação do Cumprimento das Determinações do TCERO;"	R1. Não cumprimento das determinações dos Três Exercício anteriores;	1. Analisar se há manifestação do controle interno e se há evidências acerca das determinações exaradas nos 3 exercício anteriores relativos às prestações de contas	IN 13/04 e IN58/2017 Art. 74	A maioria das determinações foram cumpridas e uma encontra-se em andamento.	NÃO

Fonte: Matriz de Planejamento.

Em, 21 de Outubro de 2024



CLAUDIANE VIEIRA AFONSO
Mat. 549
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 21 de Outubro de 2024



ALIAN BRUNA DA SILVA SOUZA
Mat. 626
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO